



# MUNICÍPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha - Estado de Minas Gerais**, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob nº 18.392.522/0001-41, com sede de sua administração estabelecida à **Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", centro, em Lajinha/MG**, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à **Av. Antônio Florêncio Alvim, nº 334 A, Apto. 102, Bairro Novo Horizonte, em Lajinha/MG**, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG 9.147.733 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 028.941.636-14**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a licitante **DAMIANE APARECIDA BARBOSA**, sediada e domiciliada na **Travessa Oltiz Alexandre do Amaral nº 13, Apt. 201 no Município de Lajinha/MG, CEP 36980-000, inscrita no CPF sob o nº 103.961.426-48, Credenciado no Edital referente ao processo administrativo nº 3215/2023, inexigibilidade de licitação nº 010/2023, credenciamento nº 005/2023, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativos segundo as regras contidas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto:

Credenciamento de profissional de Psicologia, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação o Credenciamento de Clínicas Médicas ou Profissionais da área de Psicologia para prestação de serviços de atendimentos psicológicos, conforme especificado no termo de Referência e termo ao Credenciamento, deste Edital ficando o contrato vinculado ao edital, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O objeto do presente contrato será executado conforme **anexo I - descrição do objeto e valores**, proposta de preço apresentada **CONTRATANTE**.

### **2.2. DA FISCALIZAÇÃO**

a) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem está determinar.



# MUNICÍPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

- b) A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.
- d) Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- e) A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- f) O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.
- 3.2. Caberá ao Credenciado prestar os serviços contratados, sob a metodologia prevista a seguir, observando que:
- 3.3. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I deste Edital;
- 3.4. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 3.5. O Município se reserva o direito de anualmente solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
- 3.6. Atender o usuário do SUS/Lajinha/MG de forma humanizada e com respeito;
- 3.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 3.8. Executar o serviço contratado conforme a melhor técnica;
- 3.9. Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Lajinha/MG, que serão devidamente repassadas em reunião com o prestador após a assinatura do Contrato;
- 3.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.11. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto;
- 3.12. Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração e Secretário de Saúde;
- 3.13. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas - CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 3.14. O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



# MUNICÍPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### 3.15. DO MUNICÍPIO

- a) Regular os procedimentos e orientar o credenciado quanto à execução e fluxos dos serviços.
- b) Caberá ao Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, a organização da Escala de atendimento a serem executados pelo credenciado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I. após a comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretizaçãodo objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, **contados a partir da data de apresentação relatório e dos documentos mencionados nos itens seguintes**, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de relatório correspondente ao serviço prestado.

4.3. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá emitir relatório onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas - CNDT, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

4.3.1. Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será o credenciado notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 06 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, podendo o Município, nesse caso, convocar os demais licitantes para prestação do serviço, observada a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

4.3.2. Caso o convocado não atenda às condições descritas no item anterior, o Município convocará os demais licitantes classificados, procedendo-se à mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, os fornecedores classificados serão liberados do compromisso e o Contrato rescindido.

4.4. Os serviços autorizados e prestados pelo credenciado serão pagos pelo Município, observadas as condições de pagamento dispostas neste edital e no Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

4.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



# MUNICÍPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

## 4.7 - DO REAJUSTE

4.7.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, os valores deste Credenciamento poderá ser reajustado mediante iniciativa da Credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) Orçamentária(s):

5.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação Orçamentária nº 0207.1030105082.094 339036 000000 FICHA 0444 RP F-15001002. Nomenclatura Outros serviços terceiros Pessoa Física, 02071030105082094 33903600000 ficha 150010020000 fonte 444 Nomenclatura Outros serviços terceiros Pessoa Física, que está destinada à finalidade da despesa, e é suficiente para sua contabilização. O presente contrato, vigorará da data deste instrumento pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro das normas legais.

a) Terminado o prazo de vigência do contrato, sem que o contratante requisite o objeto licitado, este estará desobrigado a requisita-lo, ficando o contrato automaticamente rescindido, ou havendo interesse público em requisitar o restante, parcial ou total, poderá ser firmando termo aditivo até que se proceda novo processo licitatório.

b) O contrato fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Recusando-se o proponente à assinatura o referido Contrato ao edital de credenciamento sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de seu termo de adesão ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no termo de adesão ao edital de credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do serviço, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

7.2.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, por ocorrência;



# MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

7.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente desencantamento, quando for o caso;

7.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial dos serviços a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto;
- d) Descumprimento de cláusula prevista no termo de adesão ao edital de credenciamento.

7.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO**

8.1. Os Serviços deverão ser prestados na Policlínica Alziro Carlos Fonseca sob a coordenação da própria secretaria.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente contrato, será publicado em extrato, na imprensa Oficial do Município de Lajinha/MG, no quadro de publicações no saguão do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE, poderá rescindir, administrativamente presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 77, e seguintes da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo com expresse consentimento do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1.2. Assim, por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.



# MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 18.392.522/0001-41

Prefeitura, sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 20 de setembro de 2023.

*P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.*

*João Rosendo Ambrósio de Medeiros - Prefeito Municipal de Lajinha/MG.*

*- C O N T R A T A N T E -*

*Damiane Aparecida Barbosa*

*DAMIANE APARECIDA BARBOSA.*

*Inscrita no CPF sob o nº 103.961.426-48.*

*- C O N T R A T A D O - ( A ) -*

T E S T E M U N H A S :

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: